ANEXO X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

Aos XX dias do mês de XXXX de 2026, o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Antonio Veras, nº 65, Centro, Campo Grande/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.084.014/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, CPF nº _____, considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e, subsidiariamente, quando cabível, as disposições do Decreto Federal nº 11.462/2023, e tendo em vista o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 429/2026, resolve registrar os preços dos materiais elétricos especificados no Termo de Referência e no encarte desta Ata, ofertados pela empresa a seguir identificada:

XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame nos itens: **XXXXXXXXXXX** totalizando um valor de **XXXXXXXXX** conforme planilha anexa.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN**, conforme especificações, unidades e quantitativos constantes do Termo de Referência e do encarte integrante desta Ata.

1.1.1. Os quantitativos registrados possuem caráter meramente estimativo, não gerando à Administração obrigação de contratação integral durante a vigência da Ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN.**

2.2. A utilização desta Ata por órgãos ou entidades não participantes dependerá de autorização prévia do órgão gerenciador, demonstração da vantajosidade, aceitação do fornecedor e observância dos requisitos e limites dos arts. 86 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

2.2.1. Nas hipóteses de itens destinados exclusivamente a microempresas ou empresas de pequeno porte, eventual adesão deverá respeitar os limites e as condições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021 e das normas aplicáveis, sem desvirtuar o tratamento favorecido.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, aceitar ou não a contratação decorrente de adesão, desde que a aceitação não prejudique obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e os participantes.
2.2.3. As aquisições adicionais decorrentes de adesão observarão o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrado, por órgão ou entidade aderente, bem como o limite global legal de adesões, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.
2.2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
2.3. Antes de contratar, o órgão interessado deverá comprovar a adequação do preço registrado aos valores de mercado, a necessidade da aquisição e o atendimento às demais exigências legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante justificativa da Administração, anuência do fornecedor e comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2. Na prorrogação, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente registrados para o novo período de vigência, mediante previsão no edital, formalização em termo próprio e observância da regulamentação municipal aplicável, vedado o acréscimo dos quantitativos durante cada período de vigência por simples alteração da Ata.
3.3. O restabelecimento dos quantitativos na prorrogação não se confunde com aditamento de quantitativos durante a vigência da Ata e dependerá de previsão expressa no instrumento convocatório e de autorização pela regulamentação aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante procedimento motivado, documentação comprobatória e observância da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, sem alteração indevida dos quantitativos registrados.
4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de redução dos valores praticados no mercado ou de fato superveniente devidamente comprovado que altere o custo de fornecimento dos materiais, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações pertinentes e decidir motivadamente sobre o pedido.
4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
4.3.2. Frustrada a negociação, poderão ser adotadas as providências de cancelamento do preço ou liberação do fornecedor, conforme a regulamentação aplicável, asseguradas as medidas cabíveis; e
4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
4.5. Não havendo êxito nas negociações e inexistindo solução vantajosa, o órgão gerenciador poderá cancelar os preços ou a Ata, no todo ou em parte, mediante decisão motivada, e adotar as medidas necessárias à contratação.
4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.1.3. Não aceitar a adequação do preço registrado ao valor de mercado, quando cabível, observados o procedimento e as consequências previstos na regulamentação aplicável;
5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. As aquisições serão realizadas conforme a necessidade da Administração, mediante contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, observadas as hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e as condições do Edital e do Termo de Referência.

6.1.1. As condições de fornecimento parcelado, entrega, recebimento e substituição dos materiais constam do Termo de Referência e poderão ser detalhadas em cada Ordem de Fornecimento, sem alteração das condições essenciais licitadas.
6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
6.3. Eventuais acréscimos ou supressões incidirão somente sobre os contratos decorrentes da Ata, nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, não autorizando ampliação dos quantitativos registrados na própria Ata.
6.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
6.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência ou na minuta de contrato.
6.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.6. A execução de cada contratação será acompanhada por fiscal ou fiscais designados mediante portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com registro de ocorrências e comunicação à autoridade competente.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A vigência de cada contratação decorrente da Ata será definida no instrumento respectivo, conforme a natureza do fornecimento, a disponibilidade orçamentária e os arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com a vigência da Ata.
7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata poderão ter vigência própria, observadas as exigências legais de disponibilidade de créditos orçamentários e os demais requisitos aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Os preços registrados observarão a regra de reajustamento prevista no Edital e no Termo de Referência, respeitada a anualidade legal e a data-base estabelecida no instrumento convocatório, sem prejuízo das hipóteses de revisão ou atualização admitidas pela legislação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Fornecer os materiais elétricos solicitados em conformidade com as

especificações, unidades, marcas e demais condições da proposta aceita, do Edital, do Termo de Referência e desta Ata, vedada a substituição por produtos de características inferiores.

9.1.2. Entregar os materiais de forma parcelada, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

9.1.3. Realizar as entregas no Almoxarifado Municipal, situado na Praça Cel. Pompeu Jácome, nº 126, Prédio 01, Centro, Campo Grande/RN, em dias úteis, no horário das 08h00 às 14h00, observadas as condições do Termo de Referência.

9.1.4. Entregar produtos novos, íntegros, adequadamente acondicionados, identificados e acompanhados de nota fiscal e, quando exigíveis, manuais, certificados e demais documentos de conformidade.

9.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

9.1.6. Comunicar prontamente à Administração qualquer fato que possa comprometer os prazos ou a conformidade do fornecimento, apresentando as providências para sua regularização, sem prejuízo das obrigações assumidas.

9.1.7. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pelos representantes da Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

9.1.8. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.9. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

9.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

9.1.11. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato decorrente desta Ata.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Formalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços conforme a efetiva necessidade da Administração.

9.2.2. Emitir as Ordens de Fornecimento com a indicação dos itens, quantitativos e demais informações necessárias à entrega, observada a necessidade efetiva da Administração.

9.2.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado.

9.2.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto, determinando as providências necessárias à regularização das falhas eventualmente constatadas.
9.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência ou do instrumento de contratação.
9.2.6. Proceder ao recebimento e ao atesto dos materiais efetivamente fornecidos, após a verificação da conformidade, para fins de liquidação e pagamento.
9.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e no contrato.
9.2.8. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.2.9. Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

10.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor formalmente designado mediante portaria, observadas as disposições do Termo de Referência e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:
10.2.1. Recebimento Provisório: ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações, quantidades e condições exigidas.
10.2.2. Recebimento Definitivo: ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais e sua consequente aceitação pelo servidor ou comissão designada, no prazo e nas condições previstos no Termo de Referência.
10.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora por vícios, defeitos, desconformidades ou danos constatados posteriormente, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis.
10.4. Constatadas avarias, divergências de quantidade, defeitos ou desconformidade dos materiais, a Administração notificará a fornecedora para substituição, complementação ou regularização no prazo previsto no Termo de Referência, sem ônus adicional e sem prejuízo das sanções cabíveis.
10.5. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, materiais em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência, desta Ata ou da contratação decorrente.
10.6. O atesto do recebimento definitivo dos materiais efetivamente entregues constituirá fundamento para a liquidação da despesa e o processamento do pagamento, observadas as exigências legais.

10.7. O recebimento será realizado a cada entrega parcelada, mediante conferência dos itens e quantidades e apresentação da documentação fiscal correspondente, observadas as condições do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa relativa aos materiais efetivamente entregues e aceitos, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.
11.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida na legislação vigente, bem como de outros documentos previstos no Termo de Referência ou no contrato.
11.3. O pagamento corresponderá exclusivamente aos materiais efetivamente entregues e recebidos, de acordo com os quantitativos de cada Ordem de Fornecimento e os preços unitários registrados.
11.4. O fiscal ou responsável designado realizará a conferência e o atesto do recebimento dos materiais, para instrução da liquidação da despesa e do pagamento.
11.5. Constatada irregularidade no fornecimento ou na documentação fiscal, a Administração solicitará o saneamento da pendência, ficando o processamento da parcela controvertida condicionado à regularização, sem prejuízo do pagamento de valores incontroversos quando cabível.
11.6. É condição para a realização do pagamento a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade perante:
I – Fazenda Federal;
II – Fazenda Estadual;
III – Fazenda Municipal;
IV – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
V – Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
11.7. Constatada a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, será concedido prazo para regularização, quando admitido pela legislação vigente, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.
11.8. A existência de pendências relativas à entrega, à documentação ou à liquidação deverá ser apurada e regularizada conforme a legislação, preservado o pagamento das parcelas incontroversas e vedada retenção indiscriminada de valores por mera irregularidade fiscal.
11.9. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
11.10. O reajustamento dos preços observará a data-base, o índice e a periodicidade previstos no Edital e no Termo de Referência, respeitado o interregno mínimo legal, sem prejuízo das hipóteses de revisão admitidas na legislação.

11.11. Independentemente de solicitação da Contratada, a Administração poderá promover negociação visando à redução dos preços registrados quando verificar diminuição dos custos de mercado, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.12. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos materiais, inclusive tributos, encargos, embalagens, frete, carga, descarga, transporte, seguros e demais despesas incidentes, sem cobrança adicional à Administração.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização das contratações será exercida por servidor ou servidores designados mediante portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar as entregas e comunicar as ocorrências à Administração.
12.1.1. A Administração deverá designar fiscal com atribuições compatíveis com o objeto, disponibilizando-lhe as condições necessárias ao acompanhamento e à conferência dos materiais.
12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
13.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026 – SRP, Processo Administrativo nº 429/2026, o Termo de Referência, o encarte dos itens e a proposta vencedora.

14.3. Nos casos omissos, aplicam-se a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Código de Defesa do Consumidor quando cabível e a regulamentação municipal vigente aplicável ao Sistema de Registro de Preços, sem prejuízo de normas federais subsidiárias compatíveis.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

Campo Grande/RN, ____ de _____ de 2026.

Representante do Órgão

Representante da Empresa